

## A CONSTITUIÇÃO ECONÓMICA DE ANGOLA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA PROMOÇÃO DA LIVRE INICIATIVA E NO COMBATE À CONCORRÊNCIA DESLEAL<sup>1</sup>

*Angola's economic constitution: challenges and prospects in promoting free  
enterprise and combating unfair competition*

HENRIQUE, Antonio Jerónimo Avelino<sup>2</sup>

---

### Resumo

Este artigo realiza uma análise crítica da Constituição Económica da República de Angola, instituída em 2010, com enfoque no paradigma qualitativo crítico-hermenêutico. A Constituição estabelece pilares fundamentais como a livre iniciativa privada, a concorrência leal e a justiça social, mas sua implementação enfrenta obstáculos diante de uma realidade socioeconómica marcada por informalidade dominante, instituições frágeis e cultura concorrencial limitada. Estudos oficiais indicam que aproximadamente 80% dos agentes económicos angolanos operam fora do sector formal, provocando distorções de mercado, evasão fiscal e desequilíbrio na aplicação dos princípios constitucionais. A pesquisa fundamenta-se no método tridimensional do direito de Reale, que articula factos (informalidade e práticas anticoncorrenciais), valor (justiça e solidariedade) e norma. O estudo incorpora triangulação metodológica, método comparativo de Mill e ecologia de saberes, permitindo ampliar o campo analítico e inserir práticas sociais ignoradas pelo discurso jurídico dominante. A investigação revela que a constituição económica, embora baseada em princípios universais, esbarra na ausência de políticas públicas eficazes e limitação da capacidade institucional de fiscalização. O comércio informal, como a venda ambulante, actua como meio de sobrevivência e factor de concorrência desleal. Sectores formais como telecomunicações enfrentam monopólios e barreiras à entrada, agravando a desigualdade. Comparações com países africanos evidenciam que Angola dispõe de menor institucionalidade regulatória. Frente a esses desafios, são propostas recomendações: revisão legislativa com participação multisectorial, fortalecimento da ARC com autonomia, fomento à literacia económica e articulação entre saberes jurídicos e populares. Conclui-se que a Constituição Económica só será eficaz se houver diálogo entre norma e realidade, promovendo inclusão e justiça concorrencial no contexto angolano.

---

<sup>1</sup> Artigo padronizado, formatado, colocado no template e indexado pela equipa de voluntários da MUNDIS – Associação Cívica de Formação e Cultura: <https://www.mundiseventos.pt/>.

<sup>2</sup> ANTONIO JERÓNIMO AVELINO HENRIQUE - Universidade Internacional Iberoamericana – UNINI Mexico, MÉXICO. Email: [antonio.henrique@pesquisa.unic.co.ao](mailto:antonio.henrique@pesquisa.unic.co.ao)

**Abstract**

This article presents a critical analysis of the Economic Constitution of Angola, established in 2010, through a qualitative critical-hermeneutic paradigm grounded in legal and interdisciplinary methods. The Constitution outlines pillars such as free enterprise, fair competition, and the State's role in promoting social justice. However, its implementation faces obstacles due to a socioeconomic reality marked by informality, institutional fragility, and limited competitive culture. Studies indicate that around 80% of Angolan economic agents operate outside the formal sector, causing market distortions, tax evasion, and imbalance in applying constitutional principles. The research applies Reale's tridimensional legal method: fact (informality, anti-competitive practices), value (justice, solidarity), and norm. The study incorporates methodological triangulation, Mill's comparative method, and Santos' ecology of knowledge, broadening the scope and highlighting social practices often ignored. Findings show that although the Constitution is based on universal principles, it is hindered by weak policies and limited oversight capacity. Informal trade, like street vending, serves as survival yet fosters unfair competition. Regulated sectors, such as telecommunications, face monopolies and barriers to entry, increasing inequality. Compared to other African countries, Angola shows reduced regulatory institutional strength. To address these challenges, the article proposes periodic legislative review with multisectoral input, strengthening the Competition Authority's autonomy, promoting economic and legal literacy, and integrating formal and informal knowledge systems. The Constitution's effectiveness depends on genuine dialogue between legal norms and social reality, supporting inclusive development and competitive justice.

**Palavras-chave:** *Constituição Económica; Concorrência Desleal; Livre Iniciativa; Método Tridimensional; Paradigma Crítico-Hermenêutico; Direito Angolano.*

**Keywords:** *Economic Constitution; Unfair Competition; Free Enterprise; Tridimensional Legal Method; Critical Hermeneutic Paradigm; Angolan Law.*

**Data de submissão:** setembro 2024 | **Data de publicação:** dezembro 2024.

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Económica da República de Angola, consagrada na Lei Fundamental de 2010, estabelece os pilares que regulam a actividade económica do país: a livre iniciativa privada, a concorrência saudável e o papel do Estado como promotor da justiça social e da equidade (Constituição da República de Angola, 2010). No entanto, a operacionalização desses princípios enfrenta desafios complexos, especialmente num contexto marcado por elevada informalidade, fragilidade institucional e ausência de cultura concorrencial consolidada.

Estudos recentes indicam que cerca de 80% dos agentes económicos angolanos actuam fora do sector formal, o que compromete não só a arrecadação fiscal, como também distorce o equilíbrio concorrencial entre empresas formais e informais (Ministério das Finanças, 2021). Tal cenário configura um descompasso entre os objectivos constitucionais e a realidade económica, exigindo abordagens interpretativas que reconheçam os limites da aplicação normativa convencional.

Neste artigo, propõe-se uma análise crítica da Constituição Económica angolana com base no paradigma qualitativo crítico-hermenêutico, utilizando como ferramenta principal o método tridimensional do direito proposto por Miguel Reale (1999), que articula os elementos de facto, valor e norma. Complementarmente, recorre-se à triangulação metodológica (Denzin, 1978), ao método comparativo de Mill (Gonzalez, 2008) e à ecologia de saberes (Santos, 2012), como forma de ampliar o campo interpretativo e incorporar dimensões sociais invisibilizadas pelo discurso jurídico dominante.

Ao problematizar os limites e potencialidades da Constituição Económica de Angola, o estudo busca contribuir para a construção de um modelo regulatório mais justo, inclusivo e adaptado à realidade local em que os saberes populares, os desafios institucionais e a normatividade constitucional possam dialogar como partes integrantes de um projecto económico democrático.

## 2. METODOLOGIA

### *2.1 Paradigma de Investigação*

A investigação adopta o paradigma qualitativo crítico-hermenêutico, voltado para a interpretação da realidade jurídica e dos seus valores sociais (Coutinho, 2005). Segundo Denzin (1978), “a triangulação permite que as fraquezas de um método sejam compensadas pelas forças de outro” (p. 302), o que fundamenta o uso combinado de legislação, doutrina e jurisprudência.

### *2.2 Método Jurídico*

Aplica-se o método tridimensional do direito, proposto por Miguel Reale, que articula:

**Facto:** Realidade económica angolana, marcada por práticas informais, concentração de mercado e ausência de cultura concorrencial (Ministério das Finanças, 2021).

**Valor:** Princípios constitucionais como justiça, equidade e solidariedade (CRA, art. 3.º e 38.º).

**Norma:** Lei da Concorrência (Lei n.º 5/18) e Lei da Delimitação da Actividade Económica (Lei n.º 25/21), que regulam os limites da intervenção estatal e da iniciativa privada.

### *2.3 Técnica Complementar*

Utiliza-se o método comparativo de Mill, para examinar causalidades entre dispositivos legais e efeitos económicos (Gonzalez, 2008).

## 3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Constituição Económica de Angola, tal como consagrada na Constituição da República de Angola (CRA, 2010), representa um esforço normativo para equilibrar os princípios da livre iniciativa, da justiça social e da função económica da propriedade. Contudo, as tensões entre a normatividade jurídica e a prática económica exigem uma análise sustentada em múltiplas abordagens teóricas.

### ***3.1 Método Tridimensional do Direito – Miguel Reale***

O modelo proposto por Reale (1999) articula o Direito como fenómeno constituído por três elementos interdependentes: o *facto*, o *valor* e a *norma*. Esta abordagem é especialmente pertinente para a compreensão da Constituição Económica angolana, cuja operacionalização prática se confronta com desafios como:

**Facto:** a prevalência da economia informal, que representa cerca de 80% dos agentes económicos (Ministério das Finanças, 2021).

**Valor:** os princípios constitucionais de justiça e equidade, tensionados pelas desigualdades estruturais.

**Norma:** instrumentos legais como a Lei da Concorrência (Lei n.º 5/18) e a Lei da Iniciativa Privada (Lei n.º 25/21).

“A articulação dos três elementos é essencial para que o Direito não se torne uma abstração dissociada da realidade concreta” (Reale, 1999, p. 72).

### ***3.2 Triangulação Metodológica Denzin***

A abordagem de Denzin (1978) propõe a *triangulação metodológica* como técnica para reforçar a validade da análise científica, utilizando simultaneamente fontes legislativas, doutrinárias e empíricas. No contexto angolano, esta triangulação é expressa na integração de:

**Legislação:** Constituição, Leis de concorrência e iniciativa económica.

**Doutrina:** autores críticos como Santos (2012) e estudiosos da economia informal.

**Dados institucionais:** relatórios do INACOM e do Ministério das Finanças.

Essa combinação metodológica permite superar leituras fragmentadas da realidade jurídica.

### ***3.3 Método Comparativo Gonzalez***

Gonzalez (2008) destaca o método comparativo de Mill como ferramenta útil para identificar relações causais entre variáveis jurídicas e políticas.

Em Angola, o contraste entre sectores regulados como telecomunicações e o comércio ambulante revela falhas institucionais de fiscalização e desigualdade no acesso à concorrência leal. “Comparações revelam os limites de políticas uniformes em contextos de alta informalidade económica” (Gonzalez, 2008, p. 14).

### ***3.4 Ecologia de Saberes Santos***

Boaventura de Sousa Santos (2012) propõe uma crítica à *monocultura jurídica*, defendendo a valorização de contextos locais e saberes periféricos. Essa abordagem é essencial para compreender a economia informal não como mera ilegalidade, mas como resposta adaptativa à exclusão institucional.

Em Angola, práticas informais como o zunga (comércio ambulante/Venda de produtos nas ruas) desempenham papel social significativo, embora à margem da regulação oficial.

“Não há justiça cognitiva sem justiça económica e social” (Santos, 2012, p. 56).

### ***3.5 Princípios Constitucionais e Documentos Oficiais***

A Constituição da República de Angola (2010) garante o direito à livre iniciativa (art. 38.º), à função social da propriedade (art. 37.º) e à justiça social como princípio fundamental. No entanto, os *dados empíricos* revelam um descompasso entre a previsão normativa e sua aplicação prática:

O *Ministério das Finanças* (2021) estima que 80% da economia angolana opera na informalidade.

A *INACOM* (2021) identifica práticas de abuso de posição dominante, especialmente em telecomunicações, sem que haja sanções efectivas.

A *Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)* aponta concorrência desleal no sector alimentar, com agentes informais vendendo abaixo do custo (ARC, 2025).

Esses elementos revelam que a constituição económica angolana opera sob tensão contínua entre os seus objectivos declarados e a realidade institucional, exigindo uma leitura crítica, interdisciplinar e situada.

A Constituição Económica não se limita a garantir liberdades de mercado, mas também impõe obrigações ao Estado para corrigir desigualdades e promover o desenvolvimento inclusivo. Reale (apud Matos, 2025) defende que o direito só pode ser compreendido através da articulação dinâmica entre norma, facto e valor, permitindo uma análise integrada.

Segundo Marques (2019), o combate à concorrência desleal é “um imperativo para a justiça distributiva e a manutenção da confiança institucional” (p. 87).

Apresentamos o quadro de fundamentação teórica que articula autores clássicos e documentos jurídicos com *exemplos práticos da realidade angolana*: (Quadro 1)

**Quadro 1-** Fundamentação Teórica e Exemplos Reais.

<b>Autor / Fonte</b>	<b>Contribuição Teórica</b>	<b>Exemplo na Realidade Angolana</b>	<b>Referência APA</b>
<b>Reale (1999)</b>	Método tridimensional do Direito (facto, valor e norma).	Aplicação na análise da Constituição Económica: Facto: prática informal. Valor: justiça e equidade. Norma: Lei da Concorrência e da Iniciativa Privada.	Reale, M. (1999). <i>Filosofia do Direito</i> . São Paulo: Saraiva.
<b>Denzin (1978)</b>	Triangulação metodológica como reforço da confiabilidade interpretativa.	Uso combinado de jurisprudência, legislação e doutrina para interpretar o papel do Estado na economia.	Denzin, N. K. (1978). <i>The Research Act: A Theoretical Introduction to Sociological Methods</i> . McGraw-Hill.
<b>Gonzalez (2008)</b>	Método comparativo de Mill aplicado à política e direito.	Comparação entre mercados regulados (como telecomunicações) e sectores informais (venda ambulante), revelando falhas institucionais.	Gonzalez, R. S. (2008). O método comparativo e a ciência política. <i>Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas</i> , 2(1), 1–20.
<b>Santos (2012)</b>	Ecologia de saberes: crítica à monocultura jurídica.	Valorização de práticas económicas locais e modelos regulatórios híbridos adaptados ao contexto angolano.	Santos, B. S. (2012). <i>Para além do pensamento abissal</i> . São Paulo: Cortez.
<b>CRA (2010)</b>	Princípios constitucionais: livre iniciativa, justiça e função social da economia.	Art. 38.º da CRA sustenta o direito à livre iniciativa, tensionado pela informalidade e desigualdade.	Constituição da República de Angola. (2010). <i>Diário da República</i> . <a href="https://tribunalconstitucional.ao">https://tribunalconstitucional.ao</a>
<b>MinFin (2021)</b>	Diagnóstico da economia informal e implicações jurídicas.	Identifica que cerca de 80% dos agentes económicos actuam fora do sector formal, com impacto na concorrência e na arrecadação fiscal.	Ministério das Finanças. (2021). <i>Relatório sobre a Economia Informal em Angola</i> . Governo de Angola.
<b>INACOM (2021)</b>	Regulação da concorrência e vigilância sectorial.	Casos de abuso de posição dominante em telecomunicações e resistência à entrada de novas operadoras.	INACOM. (2021). <i>Relatório Anual de Regulação da Concorrência</i> . Instituto Angolano das Comunicações.

**Fonte:** Elaborado pelo Autor.

O quadro em epígrafe, permite observar como a articulação teórica se manifesta na prática angolana. O modelo de Miguel Reale encontra respaldo na análise da Constituição Económica (CRA, 2010), onde o *facto social da informalidade, o valor da equidade e as normas regulatórias* coexistem em constante tensão. A abordagem hermenêutica e comparativa (Denzin, 1978; Gonzalez, 2008) mostra-se essencial para compreender os efeitos reais da política económica, enquanto autores como Santos (2012) defendem a valorização dos saberes locais frente ao universalismo normativo.

“A economia informal, embora resiliente, desafia os princípios constitucionais de justiça, concorrência leal e arrecadação fiscal, exigindo uma resposta institucional sensível e integrada” (Ministério das Finanças, 2021).

Vamos neste secção desenvolver a *Análise e Discussão*, articulando os conceitos da fundamentação teórica com a realidade angolana.

#### **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A Constituição Económica angolana estrutura-se sobre princípios como a livre iniciativa, a função social da propriedade, e a justiça distributiva (CRA, 2010). No entanto, a aplicação desses princípios revela uma série de tensões normativas, fácticas e valorativas, como demonstrado no método tridimensional de Miguel Reale.

##### ***4.1 A Livre Iniciativa como Princípio Formal vs. Obstáculo Prático***

O artigo 38.º da Constituição da República de Angola garante o direito à iniciativa privada, fundamentando-se na liberdade de organização da atividade económica. Em contrapartida, a *prevalência da informalidade cerca de 80% da força produtiva nacional* gera condições desiguais de concorrência e compromete a aplicabilidade do princípio.

Embora a CRA assegure a iniciativa privada como direito fundamental, a informalidade distorce o mercado, permitindo que agentes não regulados concorram sem cumprir obrigações fiscais ou normativas (Ministério das Finanças, 2021).

Além disso, conforme a *Autoridade Reguladora da Concorrência*, existem sectores onde a concorrência é limitada por práticas de abuso de posição dominante como no mercado das telecomunicações (INACOM, 2021). Isso demonstra que, mesmo entre os operadores formais, há barreiras à entrada e ao acesso equitativo ao mercado.

“A concorrência só é justa quando o Estado regula igualmente as condições de entrada e permanência de todos os agentes económicos” (ARC, 2025, p. 11).

#### ***4.2 A Concorrência Desleal como Facto Jurídico***

O método tridimensional permite classificar a *concorrência desleal como facto jurídico relevante*. Esta é caracterizada por práticas como:

- Venda abaixo do custo por agentes informais (Venda ambulante);
- Omissão de obrigações fiscais (Produtos não taxados);
- Falta de protecção ao consumidor.

Estes comportamentos têm efeito directo sobre os *valores constitucionais* de justiça e equidade. Conforme Santos (2012), “a justiça não se realiza na monocultura normativa, mas na articulação entre saberes e práticas sociais” (p. 49).

Em Angola, a economia informal (Venda ambulante) não é apenas sobrevivência; é também resistência e resiliência, porém, quando não acompanhada de políticas públicas inclusivas, transforma-se em factor de desigualdade jurídica.

#### ***4.3 Ausência de Cultura Concorrencial***

A fraca cultura concorrencial em Angola é mencionada nos relatórios do INACOM (2021), que apontam baixo grau de conformidade com normas de defesa do consumidor, ausência de litigância entre empresas concorrentes e inexistência de mecanismos efectivos de denúncia.

Comparativamente, na África do Sul e no Quênia, organismos reguladores possuem *maior autonomia e capacidade investigativa*, o que favorece a efectividade da concorrência económica (World Bank, 2022).

“A concorrência não depende apenas da norma jurídica, mas da institucionalidade que a protege e da cidadania que a exige” (Gonzalez, 2008, p. 17).

#### ***4.4 Perspectivas de Superação***

Com base na triangulação metodológica (Denzin, 1978), nas abordagens críticas (Santos, 2012) e na análise normativa (CRA, 2010), apontam-se caminhos para superar os obstáculos identificados:

- *Fortalecimento da ARC*, com autonomia financeira e técnica para fiscalizar, aplicar sanções e educar os agentes económicos.
- *Promoção de literacia económica e jurídica*, especialmente junto a pequenos empresários, sindicatos e cooperativas.
- *Revisão periódica das leis económicas*, com participação popular e consulta multissetorial.
- *Articulação entre saberes formais e informais*, reconhecendo as dinâmicas reais da economia como ponto de partida para políticas públicas.

Descrevemos cinco projectos de políticas públicas como propostas estruturantes para o Executivo angolano, voltados para promover inclusão socioeconómica, justiça social e equidade concorrencial no contexto angolano, com base nas problemáticas que pesquisamos:

##### 1. Programa de Licenciamento Inclusivo (PLI)

**Objectivo:** Formalizar gradualmente trabalhadores informais (ex: venda ambulante) através de licenciamento simplificado, incentivo fiscal e reconhecimento jurídico.

##### **Acções Concretas:**

- Isenção tributária inicial por 12 meses
- Capacitação em literacia financeira e jurídica
- Registro digital com apoio municipal

**Impacto esperado:** Redução da concorrência desleal e ampliação da base tributária sem penalizar populações vulneráveis.

##### 2. Escola de Justiça Concorrencial Comunitária

**Objectivo:** Promover cultura jurídica e concorrencial entre pequenos empresários, cooperativas e organizações civis.

**Ações Concretas:**

- Criação de núcleos formativos em bairros e zonas periurbanas
- Cursos gratuitos sobre direitos económicos, defesa do consumidor e legislação de mercado
- Parcerias com universidades e ordens profissionais

**Impacto esperado:** Fortalecimento da cidadania económica e da governança participativa.

3. Observatório da Concorrência e da Inclusão Produtiva (OCIP)

**Objectivo:** Monitorar práticas de concorrência desleal, monopólios e exclusão produtiva.

**Ações Concretas:**

- Relatórios periódicos com dados desagregados (género, região, sector)
- Indicadores de acesso a crédito, formalização e barreiras regulatórias
- Recomendações legislativas ao Parlamento e à ARC

**Impacto esperado:** Diagnóstico contínuo das assimetrias económicas e suporte às decisões públicas.

4. Bolsa de Compras Inclusivas do Estado

**Objectivo:** Reservar parte das compras públicas para microempresas, cooperativas e empreendedores populares legalmente registados.

**Ações Concretas:**

- Criação de plataforma digital integrada com cadastro simplificado
- Editais com critérios sociais e regionais
- Treinamento técnico sobre contractos e fornecimento público

**Impacto esperado:** Redistribuição de oportunidades e estímulo à formalização por incentivo directo.

5. Código de Ética Concorrencial

**Objectivo:** Estabelecer normas de conduta para empresas e reguladores, com base em princípios constitucionais de justiça, equidade e transparência.

Acções Concretas:

- Audições públicas para formulação participativa
- Adesão voluntária com selo ético reconhecido pela ARC
- Mecanismos internos de compliance e mediação de conflitos

*Impacto esperado:* Criação de ecossistema concorrencial responsável, ético e regulado socialmente. Para além das propostas apresentadas acima, desenvolvemos um *dossiê estruturado de políticas públicas* com foco em inclusão socioeconómica e justiça concorrencial para Angola. Estrutura-base, com justificativa teórica, metas, linhas de acções concretas, orçamento estimado e indicadores de impacto para cada projecto. Dossiê: Políticas Públicas para Inclusão e Justiça Concorrencial em Angola:

1. Programa de Licenciamento Inclusivo (PLI)

**Justificativa:** Com cerca de 80% da força produtiva actuando no sector informal (Ministério das Finanças, 2021), é necessário integrar economicamente milhões de angolanos sem criminalizar a informalidade.

**Objectivos:**

- ✓ Reduzir a concorrência desleal
- ✓ Expandir a base fiscal
- ✓ Garantir protecção jurídica mínima aos agentes informais

**Linhas de Acção Concreta:**

- Isenção de impostos nos primeiros 12 meses
- Registro digital municipal gratuito
- Capacitação jurídica e financeira

**Orçamento Estimado:** USD 4 milhões/ano (com apoio do PNUD e municípios)

**Indicadores:**

- Número de licenças emitidas
- Taxa de transição para o sector formal
- Aumento da arrecadação fiscal local

## 2. Escola de Justiça Concorrencial Comunitária (EJCC)

**Justificativa:** Angola carece de cultura jurídica concorrencial (INACOM, 2021).

Pequenos empresários desconhecem seus direitos e deveres económicos.

### **Objectivos:**

- ✓ Democratizar o conhecimento jurídico
- ✓ Fortalecer a cidadania económica
- ✓ Promover práticas justas de mercado

### **Linhas de Acção Concreta:**

- Criação de núcleos de formação nos bairros
- Parceria com faculdades de direito e economia
- Certificação reconhecida pela ARC

**Orçamento Estimado:** USD 3 milhões/ano

### **Indicadores:**

- Número de participantes formados
- Redução de conflitos comerciais informais
- Maior adesão às normas concorrenciais

## 3. Observatório da Concorrência e Inclusão Produtiva (OCIP)

**Justificativa:** A ausência de dados fiáveis compromete a regulação. É urgente monitorar práticas antiéticas e bloqueios institucionais.

### **Objectivos:**

- ✓ Diagnosticar desigualdades produtivas
- ✓ Monitorar os mercados regulados e informais
- ✓ Apoiar decisões do Legislativo e da ARC

### **Linhas de Acção Concreta:**

- Relatórios trimestrais com indicadores
- Publicação de alertas de monopólio e concentração
- Painel interativo com dados desagregados

**Orçamento Estimado:** USD 5 milhões/ano

**Indicadores:**

- Nível de transparência regulatória
- Número de recomendações legislativas
- Uso público dos dados por universidades e ONGs

4. Bolsa de Compras Inclusivas do Estado (BCIE)

**Justificativa:** Microempresas registradas enfrentam dificuldades para competir em licitações. O Estado pode induzir inclusão produtiva.

**Objectivos:**

- ✓ Destinar 10% das compras públicas às microempresas formais
- ✓ Estimular a formalização por incentivo económico
- ✓ Reduzir a dependência da economia petrolífera

**Linhas de Ação:**

- Criação de plataforma digital simplificada
- Editais adaptados por região e sector
- Capacitação em gestão de contractos

**Orçamento Estimado:** USD 7 milhões/ano (recurso do orçamento corrente do Estado)

**Indicadores:**

- Volume de compras públicas para microempreendedores
- Nível de formalização pós-contracto
- Índice de sustentabilidade das empresas contratadas

5. Código de Ética Concorrencial (CEC)

**Justificativa:** Falta um instrumento normativo flexível que una sector privado, sociedade civil e órgãos reguladores num compromisso ético comum.

**Objectivos:** Definir padrões éticos para actuação no mercado

- Prevenir práticas abusivas e concentradoras
- Estimular autorregulação e compliance

**Linhas de Acção Concreta:**

- Consultas públicas e oficinas participativas
- Adopção voluntária com selo ético nacional
- Capacitação em integridade empresarial

**Orçamento Estimado:** USD 1,5 milhão/ano

**Indicadores:**

- Número de empresas signatárias
- Incidência de denúncias concorrenciais
- Avaliação pública da confiança no mercado

Ainda assim, desenvolvemos *documento de proposta governamental estruturada*, pronto para ser apresentado como plano de políticas públicas junto a instituições nacionais, universidades, redes internacionais ou como base para projectos legislativos.

Documento de Proposta: Plano Nacional de Políticas Públicas para Inclusão Produtiva e Justiça Concorrencial em Angola

**Proponente:** António Jerónimo Avelino Henrique

**Área Temática:** Direito Económico, Governança Concorrencial, Inclusão Socioeconómica

**Data:** [sine date]

1. Justificativa Geral

A Constituição Económica da República de Angola consagra os princípios da livre iniciativa, concorrência leal e justiça social (CRA, 2010). Contudo, a realidade nacional apresenta obstáculos profundos à sua efetividade: cerca de 80% dos agentes económicos operam no setor informal (MinFin, 2021); há ausência de cultura concorrencial (INACOM, 2021); e limitações institucionais na regulação de mercados. É necessário implementar políticas públicas integradas que harmonizem a norma constitucional com as práticas sociais, garantindo equidade regulatória, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável.

## 2. Objectivos do Plano Nacional

- 1°. Formalizar economicamente populações vulneráveis
- 2°. Garantir proteção concorrencial e ética de mercado
- 3°. Fortalecer instituições reguladoras com base participativa
- 4°. Democratizar o acesso às compras públicas e instrumentos estatais
- 5°. Promover cultura jurídica, econômica e cidadã.

## 3. Projectos Estruturantes

**Quadro 2** – Projectos estruturantes.

<b>Projecto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Público-alvo</b>	<b>Órgãos envolvidos</b>
<b>PLI</b> – Programa de Licenciamento Inclusivo	Registro simplificado e incentivo fiscal para trabalhadores informais	Vendedores ambulantes, prestadores de serviço	Administrações municipais, AGT, PNUD
<b>EJCC</b> – Escola de Justiça Concorrencial Comunitária	Formação jurídica e económica para microempreendedores	Cooperativas, comerciantes locais	Universidades, Ordem dos Advogados, ARC
<b>OCIP</b> – Observatório da Concorrência e Inclusão Produtiva	Produção de dados e diagnósticos regulares sobre desigualdades económicas	Académicos, parlamentares, reguladores	ARC, INE, PNUD
<b>BCIE</b> – Bolsa de Compras Inclusivas do Estado	Plataforma digital para licitação direccionada a microempresas formais	Empreendedores formais e semi-formais	MINFIN, MINJUSDH, INAPEM
<b>CEC</b> – Código de Ética Concorrencial	Selo ético voluntário para empresas e reguladores comprometidos	Sector privado, sociedade civil	ARC, CIPA, CNAE

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

## 4. Estimativa Orçamental

<b>Projeto</b>	<b>Valor estimado anual</b>
PLI	USD 4 milhões
EJCC	USD 3 milhões
OCIP	USD 5 milhões
BCIE	USD 7 milhões
CEC	USD 1,5 milhão

**Total estimado:** USD 20,5 milhões/ano

**Fontes:** Orçamento Geral do Estado (OGE), cooperação multilateral (PNUD, BAD, União Africana)

### 5. Indicadores de Impacto

- Aumento da taxa de formalização
- Redução de práticas de concorrência desleal
- Crescimento da participação de microempresas em compras públicas
- Fortalecimento institucional da ARC e parceiros
- Disseminação de cultura concorrencial e cidadania económica

Terminando com as secções do presente artigo científico, desenvolvemos a conclusão sintetizando os principais achados e reforça o carácter crítico-hermenêutico da investigação, e incluímos nela também, as recomendações e sugestões com base a nossa análise profunda da Constituição Económica de Angola e da realidade prática do país, divididas por eixos estratégicos para o desenvolvimento socioeconómico de Angola.

### 5. Conclusão

A análise da Constituição Económica de Angola, à luz do paradigma qualitativo crítico-hermenêutico, revelou uma *tensão estrutural* entre os objectivos normativos do ordenamento jurídico e a complexidade da realidade socioeconómica vivida pela maioria dos agentes económicos angolanos.

A aplicação do *método tridimensional de Miguel Reale*, facto, valor e norma, mostrou-se eficaz para interpretar criticamente o cenário angolano, evidenciando que:

O *facto* da economia informal desafia a eficácia das normas legais; Os *valores constitucionais* de justiça e equidade são frequentemente tensionados por práticas concorrenciais desleais; As *normas jurídicas*, como a Lei da Concorrência (Lei n.º 5/18) e a Lei da Iniciativa Privada (Lei n.º 25/21), carecem de integração efectiva com políticas públicas e instituições reguladoras doptadas de autonomia.

Ao integrar técnicas de *triangulação metodológica* (Denzin, 1978) e *comparação contextual* (Gonzalez, 2008), a investigação demonstrou que não basta replicar modelos jurídicos universais, é necessário construir respostas adequadas às *realidades locais*, conforme propõe a *ecologia de saberes* de Santos (2012).

A Constituição Económica não pode ser interpretada isoladamente. Seu sucesso depende do *fortalecimento institucional*, da *participação cidadã*, e da *leitura situada* da legislação, capaz de reconhecer e transformar a diversidade das práticas económicas angolanas.

Desse modo, propõe-se que futuros estudos aprofundem os elementos da *governança económica inclusiva*, com foco na *justiça concorrencial* e na *interdisciplinaridade*, integrando saberes jurídicos, sociais e culturais para promover a efectividade da Constituição Económica como instrumento de transformação democrática.

### 5.1. Recomendações e Sugestões

#### **1. Revisão e Integração Legislativa**

- ✓ Promover a *harmonização entre leis económicas e normas constitucionais*, reduzindo a sobreposição legal e os conflitos interpretativos.
- ✓ Estabelecer *revisões periódicas da Lei da Concorrência* (Lei n.º 5/18) e da Lei da Iniciativa Privada (Lei n.º 25/21) com participação de universidades, associações empresariais e grupos vulneráveis.

“A normatividade jurídica deve reflectir as dinâmicas económicas reais e adaptar-se às transformações sociais” (Reale, 1999).

#### 2. Fortalecimento Institucional

- Garantir *autonomia financeira e técnica* à Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), para que possa fiscalizar, aplicar sanções e promover a justiça concorrencial.
- Reforçar o papel do INACOM e do Ministério das Finanças na *regulação transversal de setores informais*, com sistemas de monitoramento integrados.

A autonomia institucional é um factor-chave para prevenir interferências políticas e garantir imparcialidade na actuação regulatória.

#### 3. Educação Económica e Jurídica

- ✓ Implementar *programas de formação sobre direitos empresariais, concorrência leal e formalização*, especialmente voltados para pequenos comerciantes, cooperativas e jovens empreendedores.

- ✓ Fomentar *cultura concorrencial* nas universidades e associações comerciais, com incentivo à pesquisa sobre justiça económica.

“A cidadania económica começa pelo conhecimento das normas e do valor social da legalidade” (Denzin, 1978).

#### 4. Inclusão e Formalização

- Promover a *formalização progressiva da economia informal*, com incentivos fiscais, acesso a microcrédito e simplificação burocrática.
- Adotar abordagens de *regulação híbrida*, que respeitem saberes locais e ajustem os modelos legais à realidade angolana (Santos, 2012).

“A informalidade não é uma falha da lei, mas uma resposta social a sua ausência ou ineficácia” (Santos, 2012, p. 49).

#### 5. Cooperação Regional e Internacional

- ✓ Estabelecer *parcerias com países africanos e organismos internacionais*, para intercâmbio de boas práticas na regulação da concorrência e inclusão económica.
- ✓ Participar de redes de pesquisa em direito económico e constitucional africano, visando a construção de um marco teórico contextualizado.

Apresentamos o quadro das recomendações e sugestões estruturada como um quadro visual comparativo, organizado por eixo temático, com exemplos e fundamentos teóricos: (Quadro 3)

**Quadro 3** - Comparativo Recomendações Estratégicas para a Constituição Económica de Angola.

<b>Eixo Estratégico</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Exemplo Prático</b>	<b>Fundamentação Teórica</b>
Revisão Legislativa	Harmonizar leis económicas com a CRA e revisar a Lei da Concorrência e a Lei da Iniciativa Privada com base participativa.	Redução de conflitos entre normas legais e efectivação do art. 38.º da CRA.	Reale (1999); CRA (2010); ARC (2025).
Fortalecimento Institucional	Garantir autonomia técnico-financeira à ARC e fortalecer INACOM para fiscalização transversal.	Criação de um Fundo de Regulação Concorrencial para sustentar operações da ARC.	INACOM (2021); ARC (2025); Gonzalez (2008).
Educação Económica	Implementar programas de literacia jurídica e concorrencial para PME, cooperativas e comerciantes informais.	Oficinas comunitárias sobre concorrência e formalização com apoio local.	Denzin (1978); Santos (2012); MinFin (2021).

Inclusão e Formalização	Incentivar a formalização progressiva por meio de microcrédito, desburocratização e reconhecimento legal da economia popular.	Programa de licenciamento simplificado para vendedores ambulantes.	Santos (2012); Ministério das Finanças (2021); CRA (2010).
Cooperação Internacional	Criar redes com países africanos e organismos multilaterais para troca de experiências sobre regulação e equidade económica.	Participação da ARC em fóruns da União Africana e no African Competition Forum.	World Bank (2022); Gonzalez (2008); INE, OIT & PNUD (2023).

**Fonte:** Elaborado pelo Autor.

#### Notas Explicativas:

- A implementação das recomendações exige articulação interinstitucional, incluindo universidades, sociedade civil e sectores privados.
- A valorização dos *saberes locais*, como defende Santos (2012), deve ser central na construção de modelos regulatórios que dialoguem com a prática.
- As sugestões convergem para uma constitucionalização efectiva da economia, que promova não apenas crescimento, mas também inclusão e justiça competitiva.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARC. (2025). *Expansão – Concorrência desleal em Angola*. Luanda: Autoridade Reguladora da Concorrência.

Assembleia Nacional. (2021). *Lei n.º 25/21 de 18 de outubro – Delimitação da atividade económica*. <https://www.lex.ao>

Autoridade Reguladora da Concorrência. (2018). *Lei n.º 5/18 de 10 de maio – Lei da Concorrência*. <https://arc.minfin.gov.ao>

Constituição da República de Angola. (2010). *Diário da República*. <https://tribunalconstitucional.ao>

Denzin, N. K. (1978). *The research act: A theoretical introduction to sociological methods*. McGraw-Hill.

Gonzalez, R. S. (2008). O método comparativo e a ciência política. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, 2(1), 1–20.

INACOM. (2021). *Relatório anual de regulação da concorrência*. Luanda: Instituto Angolano das Comunicações.

Marques, A. N. J. (2019). O regime jurídico da concorrência em Angola: Breves reflexões. Academia.edu.

Matos, J. V. (2025). Direito constitucional económico e o método tridimensional. *Revista Jurídica Lusófona*, 18(1), 40–59.

Ministério das Finanças. (2021). *Relatório sobre a economia informal em Angola*. Luanda: Governo de Angola.

Reale, M. (1999). *Filosofia do direito*. Saraiva.

Santos, B. S. (2012). *Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes*. Cortez.

World Bank. (2022). *Africa's informal economy and regulatory governance*. World Bank Group, Nairobi.